



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL
LIMITES LEGAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

ORIENTANDO (A): CELSO HENRIQUE RIBEIRO FILHO
ORIENTADORA: PROFa. FAUSTO MENDANHA GONZAGA

GOIÂNIA
2022

CELSO HENRIQUE RIBEIRO FILHO

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL
LIMITES LEGAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora: Mestre Isabel Duarte Valverde

GOIÂNIA
2022

CELSO HENRIQUE RIBEIRO FILHO

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL
LIMITES LEGAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Fausto Mendanha Gonzaga

Nota

Examinador Convidado: Profa. Gabriela Pugliesi Furtado Calaça

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	
INTRODUÇÃO	
1: ORIGEM DO TRABALHO INFANTIL COMO CONHECEMOS	
1.1. O TRABALHO INFANTIL NA ANTIGUIDADE	
1.2. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL NOS DIAS ATUAIS	
1.3. CONSEQUÊNCIAS DO INGRESSO PRECOCE NO MERCADO DE TRABALHO	
2: MODALIDADES DO TRABALHO INFANTIL MAIS COMUNS NA ATUALIDADE	
2.1. TRABALHO DOMÉSTICO	
2.2. TRABALHO INFANTIL NO MEIO RURAL	
2.3. TRABALHO INFANTIL NO MEIO ARTÍSTICO	
3: PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3.1. TRATADOS INTERNACIONAIS	
3.2. DECISÕES JUDICIAIS	
3.3. FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL POR PARTE DO ESTADO	
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL
LIMITES LEGAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

CELSO HENRIQUE RIBEIRO FILHO

RESUMO

O presente trabalho, redigido na forma de Artigo Científico, tem como objetivo expor um dos maiores problemas sociais existentes no Brasil e no mundo, que é o Trabalho infantil, debatendo maneiras de diminuir e em último caso solucionar este que é uma das mazelas das sociedades pós modernas e capitalistas, atuais.

Palavras-chave: Trabalho Infantil, Criança, adolescente, Estado

INTRODUÇÃO

Segundo o dicionário de Oxford, define-se como Trabalho 1. conjunto de atividades, produtivas ou criativas, que o homem exerce para atingir determinado fim. 2. Atividade profissional regular, remunerada ou assalariada. Mas para além da definição técnica da palavra, ela pode ser definida de várias maneiras formais, e informais, desde algo que dignifica o homem dando sentido a sua vida até meio de sobrevivência.

A existência do trabalho como fonte principal de desenvolvimento em todas as sociedades da história do mundo, antigas ou modernas, trouxe consigo problemas inevitáveis que toda civilização, mais cedo ou mais tarde, terá que lidar, é o caso do trabalho infantil. Contudo, a exemplo de países mais desenvolvidos, este provou ser um problema completamente controlável e contornável, desde que feito da maneira certa e com inteligência.

O objetivo do presente trabalho é promover um debate em torno da situação do menor que tem que se introduzir no mercado de trabalho desde muito cedo, os motivos pelo qual isso acontece, e soluções viáveis para a solução do problema, tendo como principal norte a Constituição Federal de 1998 e as leis vigentes.

1 ORIGEM DO TRABALHO INFANTIL COMO CONHECEMOS

1.1.O TRABALHO INFANTIL NA ANTIGUIDADE

Desde as sociedades mais remotas que se tem conhecimento, a mão de obra infantil é utilizada de maneira recorrente por diversos motivos. Esses que variavam desde a necessidade de sobrevivência, mão de obra em maior quantidade e a falta de informação por parte dos pais, não tendo a consciência de que isso seria danoso aos seus filhos, por serem outros tempos e a relações de família e trabalho serem outras.

Na idade média, toda e qualquer criança, exceto as que faziam parte da nobreza, começavam a trabalhar desde muito cedo, geralmente assim que se tornavam minimamente capazes de exercer qualquer tipo de tarefa. Com o surgimento do feudalismo as crianças passaram a migrar dos campos para os feudos, tornando-se aprendizes de mestres artesãos. Essa relação de trabalho era bastante lucrativa para os senhores feudais pois em forma de pagamento

eles poderiam alegar estar dando a oportunidade de aprendizado de um novo ofício, comida ou moradia.

Com o fim da era feudal e com a ascensão do capitalismo, ocorreu, no início do século XVIII, a primeira revolução industrial, essa que foi responsável por uma grande migração de pessoas que saíam das zonas rurais para as zonas urbanas em busca de novas oportunidades, resultando no surgimento de novas classes sociais, e a precarização dos serviços, além do trabalho infantil nas fábricas.

1.2.O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL NOS DIAS ATUAIS

Com o passar dos anos, leis trabalhistas e de proteção à criança e do adolescente começaram a ser difundidas não só no Brasil, mas também no mundo inteiro. Porém, tais atos não foram o suficiente para acabar com as relações abusivas de trabalho entre empregado e empregador nem com o trabalho infantil em sua totalidade.

O PNAD (Pesquis Segundo a Nacional por Amostra de Domicílios), feita no ano de 2016, identificou-se 1,8 milhão de casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Com o surgimento do coronavírus e por consequência a pandemia, estima-se que esse número tende a aumentar. Pesquisas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e da UNICEF (Fundo das Nações Unidas Para a Infância) mostram que cerca de 8,9 milhões de crianças e adolescentes podem ingressar no trabalho infantil até o fim de 2022. Mais de 1,7 milhões de crianças e adolescentes já se encontravam em trabalho infantil no Brasil, e estima-se que a exemplo do aumento no mundo inteiro por conta da pandemia de covid 19 esses números devem aumentar também no Brasil de maneira proporcional.

O objetivo dos empregadores nos casos de trabalho infantil, geralmente está ligado ao lucro, por ser uma mão de obra barata e isenta de vários tipos de impostos que a mão de obra convencional costuma ter.

As atividades mais comuns ligadas a esses indivíduos, que tem geralmente entre 5 e 17 anos, variam desde trabalho doméstico e agricultura até trabalhos em situação de precariedade e perigo, como nos lixões e no tráfico de drogas.

1.3. CONSEQUÊNCIAS DO INGRESSO PRECOCE NO MERCADO DE TRABALHO

A criança, quando inserida muito cedo no mercado de trabalho, muitas vezes passa a ser responsável por boa parte e em alguns casos pela maior parte de toda sua renda familiar, invertendo papéis e tirando o convívio dela de grupos sociais nos quais deveria estar inserido. Isso acontece principalmente em famílias de mais baixa renda, o que por vezes obriga a criança a se colocar em situação de exploração para ajudar no sustento de seus familiares.

No âmbito social, isso é extremamente danoso ao indivíduo, que precisa dessa convivência com pessoas de idade semelhante para a formação de sua personalidade. Essa formação costuma ser feita pela inserção do jovem desde a primeira infância na escola, lugar onde terá acesso a pessoas de idades compatíveis a sua formulando de maneira saudável e imparcial suas ideias, além de aprender a conviver em sociedade.

Além da falta de socialização, ainda existem inúmeras consequências à saúde da criança, quando inserida muito cedo ao mercado de trabalho. Abusos emocionais, físicos e sexuais são frequentes em meio ao trabalho infantil, interferindo em sua saúde e no seu emocional, podendo resultar em consequências psicológicas a pessoa.

Atrelado a tudo isso, os problemas se estendem também aos aspectos educacionais da pessoa, alguns dos mais recorrentes são o baixo rendimento escolar, abandono dos estudos e a não conclusão do ensino básico. Segundo o site do fórum nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil, quanto mais cedo o indivíduo começa a trabalhar menor será seu salário na fase adulta, e isso ocorre pelos motivos citados, uma pessoa sem estudo e sem formação acadêmica terá uma probabilidade maior de ocupar cargos menores no futuro.

2. MODALIDADES DO TRABALHO INFANTIL MAIS COMUNS NA ATUALIDADE

2.1. TRABALHO DOMÉSTICO

No passado, as relações de trabalho estabelecidas entre empregado e patrão eram feitas conforme a ótica de apenas um lado das partes, tratando o

empregado apenas como mão de obra, desrespeitado os direitos humanos mais básicos de que um trabalhador tem direito nos dias atuais. Isso se expandia para a área de serviço doméstico.

Atualmente, muitas pessoas com maior poder aquisitivo mantêm vínculo empregatício com trabalhadores domésticos das mais diversas áreas para atuarem em suas residências. Serviços como o de diarista, mordomo, cozinheira, motorista e babá estão entre os mais comuns dentre os tipos de serviços prestados, sendo a maior parte deles feito por mulheres.

No Artigo 7º da constituição federal de 1998 os trabalhadores domésticos obtiveram grandes conquistas como a garantia do salário mínimo e a sua redução proibida, repouso semanal, 13º salário, férias, dentre outros:

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

X - Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; XXXIII - proibição de trabalho noturno,

perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

No caso da criança e do adolescente, os problemas que podem ser gerados pelo trabalho doméstico infantil vão desde problemas físicos até

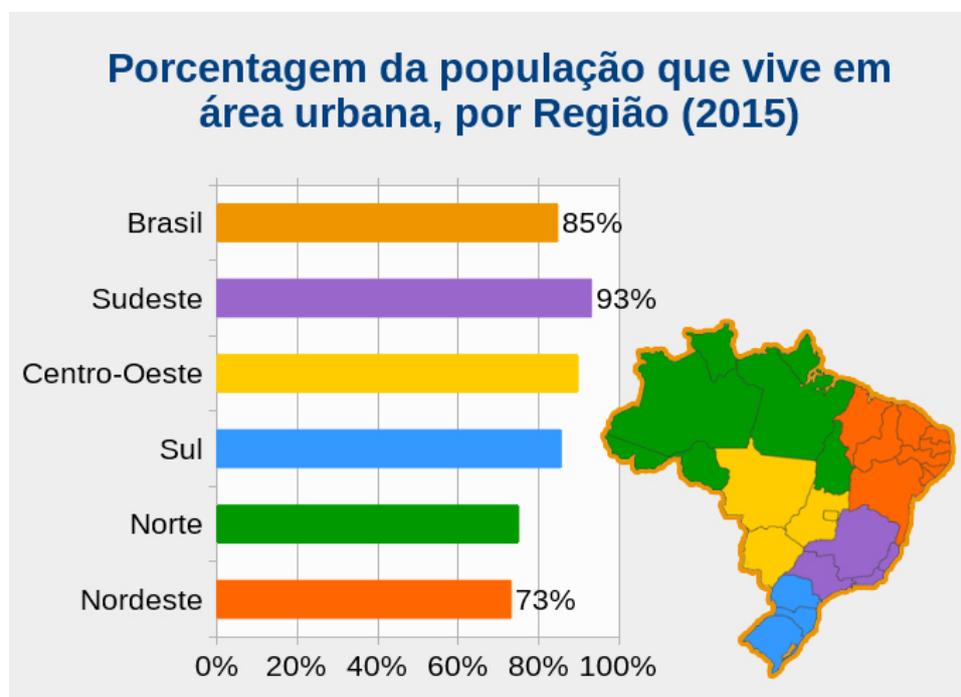
problemas psicológicos. Exemplos mais comuns são lesões por esforço repetitivo, alergias por exposição a produtos químicos e risco de acidentes domésticos.

Pesquisadores das Universidades Federais de Pernambuco e da Paraíba (2011 apud GALVANI, 2012) concluíram que 80% das crianças que realizam o trabalho doméstico dentro ou fora de casa, são reprovadas nos estudos, tendo dificuldade em se relacionar com outras pessoas e também no desempenho das demais tarefas do dia.

2.2. TRABALHO INFANTIL NO MEIO RURAL

Por muitos anos o Brasil foi um país com população rural predominante, fato que começou a mudar por volta da década de 1970 e 1980, quando houve um grande êxodo rural por conta da mecanização do trabalho agrícola, forçando os trabalhadores a se deslocarem para as cidades em busca de emprego.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, cerca de 84,72% da população brasileira, atualmente vivem em áreas urbanas



Porém, mesmo com a diminuição da população rural, ela ainda existe e com ela os problemas que o trabalhador rural tem de enfrentar no seu dia a dia. Exemplos disso são jornadas muito longas de trabalho, pele queimada pelo sol, carregamento de peso excessivo, todas ações que podem trazer grandes riscos à saúde no futuro, chegando até a condições análogas à escravidão.

A maior parte desses problemas acabam sendo estendidos também para crianças que começam a trabalhar muito cedo nas zonas rurais, porém com algumas particularidades. Na maioria das vezes, o trabalhador infantil rural é isento de qualquer tipo de remuneração ou está envolvido apenas para consumo de subsistência, por conta da lógica de agricultura familiar.

O Trabalho Agrícola é onde há a maior recorrência do trabalho infantil no Brasil e no mundo, segundo levantamento da fundação ABRINQ, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad 2015) este é responsável por 85,5% das crianças de 5 a 9 anos em situação de trabalho infantil no Brasil, sendo o Nordeste a região com o maior percentual de trabalhadores infantis. Os principais causadores desses dados são, não apenas o fato do Nordeste ser a região do País com maior porcentagem de moradores rurais, mas também escolarização ser mais baixa nessa região. Este fato impede que a criança cresça com formação social e acadêmica adequadas para a inserção na sociedade e no mercado de trabalho, além de sequelas psicológicas e físicas que essa criança virá a gerar por conta do trabalho pesado nos campos.

2.3. TRABALHO INFANTIL NO MEIO ARTÍSTICO

No meio artístico, podem ser consideradas trabalho infantil as atividades feitas por crianças no ramo do entretenimento, como circos, palcos, passarelas, televisão e etc. Entretanto, a fama e a influência muitas vezes podem causar danos, principalmente psicológicos, a criança, que por não saber distinguir o que é melhor para ela acaba sendo seduzida por toda a glamorização que o meio artístico proporciona.

O principal motivo da inserção da criança no meio artístico é geralmente, dificuldades financeiras por parte da família, mas também é muito comum de se observar a ganância e o ego dos pais responsáveis, em contra partida as chances de ascensão das crianças que estão inseridas nesse ramo são significativamente maiores que nos outros já citados. Segundo Mendes,

coordenador do programa de erradicação do trabalho infantil no Brasil (2017 apud JUNIOR,2017) cerca de 40% (quarenta por cento) das crianças e adolescentes que trabalham no meio artístico e do entretenimento, estão acima da linha da pobreza.

“Antes o jovem trabalhava para complementar a renda básica da família, hoje trabalha para ter acesso aos bens resultantes do desenvolvimento, como um celular ou uma roupa de marca. Muitas vezes, o trabalho infantil e juvenil está mais ligado à necessidade de inclusão social e menos à sobrevivência.”

Por outro lado, o desempenho escolar das crianças que estão envolvidas nesse mundo artístico desde cedo costuma ser comprometido, por terem de conciliar os estudos a longas jornadas de trabalho, viagens e ensaios. Mesmo que certos tipos de trabalho possam ser permitidos pela lei brasileira, a criança jamais deve ser negligenciada e ter seus direitos ameaçados, pois o trabalho infantil continua sendo crime previsto na constituição federal de (1988) pelo Decreto-lei nº229 de 28 de fevereiro de 1967. Vejamos:

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho: § 3º
Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:

- a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; 23
- b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;
- c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral. (BRASIL, 1967).

Contudo, há ainda exceções na lei que permitem a participação do menor em projetos artísticos. A convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (1973. p,4) no art 8º, diz o seguinte:

Art. 406 - O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras a e b do § 3º do art. 405: I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral; II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral. (BRASIL, 1967).

Conclui-se que o trabalho infantil artístico pode ser praticado desde que feito sobre certas circunstâncias, autorizado pela justiça, devendo tal autorização ser individual e excepcional, não podendo ser coletiva, além de ser fonte principal de renda da criança e da família, desde que isso não cause danos a criança.

3. PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3.1. TRATADOS INTERNACIONAIS

É certo que crianças e adolescentes necessitam de cuidados especiais e uma atenção maior que o adulto médio convencional, por estar em fase de formação física, intelectual e social. Órgãos internacionais passaram a desenvolver vários tratados visando de garantir os direitos do menor.

Foi ratificado pelo Brasil, em novembro de 1992, o Pacto de San José da Costa Rica, totalizando 81 (oitenta e um) artigos, visando determinar direitos inerentes da pessoa humana, como a educação, a vida, dentre outros. A justiça social é o objetivo principal desse tratado, independentemente de onde essa pessoa resida na atualidade ou de onde ela tenha nascido. Nos artigos 4º e 19º do Pacto de San José da Costa Rica, estão dispostos a prevenção do direito à vida não apenas depois de atingida a maioridade, mas desde a sua concepção. Dentre todos os artigos mencionados, apenas esses dois artigos fazem uma alusão direta ao menor de idade. Contudo, todos os outros artigos são aplicáveis a todo e qualquer ser humano, independente de cor, raça ou sexo ou crença.

Existe, também, a Declaração Dos Direitos da Criança (1959) aprovada por representantes de inúmeros países, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, visando a proteção integral de menores. Estão elencadas nessa declaração 10 (dez) princípios fundamentais, são eles:

1º Princípio – Todas as crianças são credoras destes direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, condição social ou nacionalidade, quer sua ou de sua família. 2º Princípio – A criança tem o direito de ser compreendida e protegida, e devem ter oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. As leis devem levar em conta os melhores interesses da criança. 3º Princípio – Toda criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade. 4º Princípio – A criança tem direito a crescer e criar-se com saúde, alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas, e à mãe devem ser proporcionados cuidados e proteção especiais, incluindo cuidados médicos antes e depois do parto. 5º Princípio - A criança incapacitada física ou mentalmente tem direito à educação e cuidados especiais. 6º Princípio – A criança tem direito ao amor e à compreensão, e deve crescer, sempre que possível, sob a proteção dos pais, num ambiente de afeto e de segurança moral e material para desenvolver a sua personalidade. A sociedade e as autoridades públicas devem propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas. 7º Princípio – A criança tem direito à educação, para desenvolver as suas aptidões, sua capacidade para emitir juízo, seus sentimentos, e seu senso de responsabilidade moral e social. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão

em promover o gozo deste direito. 8º Princípio - A criança, em quaisquer circunstâncias, deve estar entre os primeiros a receber proteção e socorro. 9º Princípio – A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, abandono, crueldade e exploração. Não deve trabalhar quando isto atrapalhar a sua educação, o seu desenvolvimento e a sua saúde mental ou moral. 10º Princípio – A criança deve ser criada num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

Há o entendimento de que tais acordos são indispensáveis, sendo usado como exemplo e norteando as legislações específicas quanto ao tema do presente trabalho, contando também com várias garantias. Conclui-se assim, que tratados internacionais são de suma importância, criando obrigações e direitos tanto para países que os aderem, quanto para os que ainda virão a aderir.

3.2. DECISÕES JUDICIAIS

Em vista do atual cenário em que o trabalho infantil no Brasil e no mundo se encontram, muito já foi feito para mudar essa realidade, mas ainda há muito a se fazer visando a diminuição e erradicação do trabalho infantil.

Casos de acidentes envolvendo crianças em trabalhos inapropriados são constantes. Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), entre 2007 e 2017, 40.849 crianças sofreram acidentes de trabalho, sendo mais da metade (24.654) de forma grave, além de 236 crianças que acabaram perdendo a vida nesse meio tempo.

Um dos casos mais recentes com grande notoriedade aconteceu no estado da Paraíba, em João Pessoa, em janeiro de 2018. Um adolescente de 16 anos morreu ao cair de uma altura de 20 metros enquanto trabalhava em uma pedreira, valendo ressaltar que esse é um tipo de serviço proibido para menores de 18 anos. Muitos dos patrões que empregam irregularmente menores para o mercado de trabalho, fazem isso por ser uma mão de obra mais barata e por não terem vários dos direitos trabalhistas que um trabalhador convencional teria.

Buscando evitar esse tipo de ocorrência a justiça brasileira tem tomado algumas decisões judiciais para combater o trabalho infantil. Uma delas foi feita pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região da cidade de Porto Alegre, determinando a inclusão do trabalho infantil nos cálculos de aposentadoria, mesmo aqueles que foram realizados antes dos 14 anos de idade, pois pelas regras atuais só era permitido a partir dos anos, incluindo atividades formais e informais exercidas por crianças, tendo essa decisão validade em todo país. Existe ainda o questionamento quanto a isso ser um incentivo para o ingresso precoce no mercado de trabalho, levando muitas pessoas a serem contra essa medida.

3.3. FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL POR PARTE DO ESTADO

O número atual de crianças e adolescentes trabalhando no Brasil, representa cerca de 2% dos trabalhadores infantis no mundo, que é de cerca de 152 milhões de pessoas segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esse é um número relativamente pequeno, levando em consideração que o Brasil é um país com uma população superior a 200 milhões de habitantes e se compararmos aos que lideram esse ranking, no caso a China e a Índia por serem países emergentes e com os maiores números de habitantes do mundo. Porém quando passamos essa porcentagem para números absolutos essa estatística ainda assusta. Uma pesquisa realizada pela Fundação Abrinq descobriu que em 2021, cerca de 1,3 milhão de adolescentes estavam em situação de trabalho infantil no Brasil.

Nos dias atuais, observa-se que há a colaboração entre Estado, família, sociedade, programas sociais e leis que buscam erradicar o trabalho infantil no Brasil, estes que tem superado expectativas e crescendo a cada ano. Contudo, para se alcançar um objetivo em comum deve-se haver um esforço mútuo de todas as esferas da sociedade.

Um dos programas do governo que tem como objetivo acabar com o trabalho infantil no Brasil é o PETI - (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), de 1996, erradicando todo e qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, garantindo uma formação escolar e social para esses indivíduos. Este

programa conta com o apoio governamental tanto em âmbito federal e municipal. Consiste em o estado pagar uma certa quantia a família da criança que na maioria dos casos só se encontra nessa situação por conta da condição financeira de seus pais, sendo esse valor de 25 reais por criança quando o trabalho for feito tanto em área urbana ou rural, desde que a população seja menor que 250.000 habitantes. Além do valor de 40 reais para atividades feitas em grandes centros urbanos, capitais ou municípios com população superior a 250.000 habitantes. Esse programa não oferece apenas o suporte financeiro ao menor que se encontra nesse tipo de situação, mas também aumenta a sua qualidade de vida, dando mais expectativas de um futuro melhor para esse jovem que virá a contribuir com o desenvolvimento do país no futuro.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o trabalho é imprescindível para o desenvolvimento próspero de qualquer sociedade que busca evoluir nos mais diversos âmbitos, desde que feito com responsabilidade e respeitando o sujeito que está na ponta de todo esse processo, no caso o próprio trabalhador. Entretanto, não dá para fazer isso de maneira a colocar apenas como prioridade o lucro e o desenvolvimento rápido e desumano. Um exemplo claro disso são as leis trabalhistas, que em um passado remoto nem existiam e a inserção de menores no mercado de trabalho muito cedo, oferecendo riscos a curto e longo prazo para o indivíduo

Fica bem claro que indivíduos de classes sociais menos favorecidas tendem a se sujeitar ao mercado de trabalho irregular desde cedo por uma questão de sobrevivência, sendo papel do Estado, diminuir ao máximo as desigualdades sociais, resultando numa sociedade mais justa e, conseqüentemente, diminuindo ou até mesmo extinguindo este problema.

Muito já foi feito com o intuito de dar condições de trabalho mais humanas e justas para os trabalhadores, e isso se entende também para o trabalhador menor de idade, esteja ele trabalhando de forma regular ou não. Porém, a busca por excelência e justiça nas relações de trabalho entre Estado, empregador e empregado deve ser mantida e aprimorada, para que cada vez mais a prática abusiva de trabalho infantil, seja repudiada pela sociedade, repreendendo quem o pratica e denunciando.

REFERÊNCIAS

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo#:~:text=Segundo%20dados%20da%20Pnad%20Cont%C3%ADnua,piores%20formas%20de%20trabalho%20infantil.>

<https://www.estado.rs.gov.br/no-dia-mundial-de-combate-ao-trabalho-infantil-governo-ressalta-importancia-da-conscientizacao>

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>

<https://fnpeti.org.br/formasdetrabalhoinfantil/>

<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>

<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/mais-de-40-mil-criancas-e-adolescentes-sofreram-acidentes-trabalhando-em-dez-anos/>

Home | FUNDAÇÃO ABRINQ (fadc.org.br)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 58ª Conferência Internacional do Trabalho. Convenção nº 138, sobre a idade mínima de admissão ao emprego. Genebra. 6 de junho de 1973. Disponível em: . Acesso em: 07 abr. 2018.

MACHADO, M. M.; KUHN, C.M. A inserção de crianças e jovens no tráfico de drogas: reflexões a partir da psicologia social e a importância da mídia comunitária como instrumento de garantias. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE DA UFSM, 3., 2015, Rio Grande do Sul. Disponível em: . Acesso: 04 abr. 2018.

_____. 87ª Conferência Internacional do Trabalho. Convenção nº 182, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação. Genebra. 1 de junho de 1999. Disponível em: . Acesso em: 07 abr. 2018.